

PORTARIA Nº 111/2024 **de 31 de outubro de 2024**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE 001/2024 E O AFASTAMENTO CAUTELAR DA VEREADORA MARIA CÉLIA POLETTO ARMÔA.

Câmara Municipal de Brasnorte

Lançado no Livro de Registro de:

- () Leis () Autógrafos
() Resoluções () Portarias
() Decreto Legislativo

Sob o nº 111 /2024

Em 31/10 /2024

Secretaria Geral

O Sr. Genival Jesus de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Brasnorte e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, com base no Decreto-Lei Nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que regula a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e em observância à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e ao entendimento consolidado em Tribunais Superiores sobre o devido processo legal e o direito à ampla defesa e ao contraditório:

CONSIDERANDO o artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Brasnorte;

CONSIDERANDO a Denúncia formalizada por Walíffer Fernando Silva Lansana, que pleiteia a cassação do mandato da Vereadora Maria Célia Poletto Armôa por suposta conduta incompatível com o decoro parlamentar e a dignidade do cargo que ocupa;

CONSIDERANDO que, conforme a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o afastamento cautelar de parlamentar durante procedimento investigativo se justifica como medida excepcional, quando a permanência do investigado possa comprometer a regularidade e imparcialidade dos trabalhos;

CONSIDERANDO a votação ocorrida na 25ª sessão ordinária do dia 30 de outubro de 2024, na qual, por 4 votos a 1, a denúncia foi acolhida para o início do processo de investigação contra a Vereadora Maria Célia Poletto Armôa, com observância do devido processo legislativo;

CONSIDERANDO o sorteio realizado em plenário para composição da Comissão Processante, nos termos do Decreto-Lei nº 201/67;

CONSIDERANDO a reunião da Comissão Processante em 30 de outubro de 2024, em que foi deliberado, por unanimidade, pelo pedido de afastamento cautelar da Vereadora Maria Célia Poletto Armôa, com o objetivo de assegurar a imparcialidade das investigações e a integridade dos trabalhos desta Comissão, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a possibilidade de afastamento cautelar em casos de risco efetivo à instrução processual;

CONSIDERANDO a aprovação em Plenário, por maioria, do afastamento cautelar da Vereadora Maria Célia Poletto Armôa, fixando-se o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para o afastamento, o qual se mostra necessário para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



RESOLVE:

Art. 1º - CRIAR a Comissão Processante nº 001/2024, com o objetivo de apurar a denúncia contra a Vereadora Maria Célia Poletto Armôa, baseada em supostos atos de conduta incompatível com o decoro parlamentar e a dignidade da Câmara Municipal de Brasnorte, conforme denúncia apresentada pelo cidadão Walíffer Fernando Silva Lansana.

Art. 2º - INSTITUIR como membros da Comissão Processante os seguintes vereadores, que deverão conduzir os trabalhos de forma transparente e imparcial, assegurando a ampla defesa e o contraditório:

Presidente: REGINALDO MARTINS RIBEIRO – Vereador

Relator: CLAUDEMIR DE SOUZA CAMPOS – Vereador

Secretário: GILMAR CELSO GONÇALVES – Vereador

Art. 3º - ESTABELECEr o afastamento cautelar da Vereadora Maria Célia Poletto Armôa de suas funções parlamentares, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com o Decreto-Lei nº 201/67 e a jurisprudência do STJ, que reconhece a validade de medidas cautelares em comissões processantes, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 4º - NOTIFICAR a denunciada Maria Célia Poletto Armôa, encaminhando-lhe cópia da denúncia e documentos anexos, para que apresente defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas que pretenda produzir e arrolando testemunhas, até o máximo de dez, nos termos do Decreto-Lei nº 201/67. Em caso de ausência do Município, a notificação far-se-á por edital, com publicação em órgão oficial.

Art. 5º - DETERMINAR que a Comissão Processante deverá concluir os trabalhos no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de notificação da Vereadora denunciada, podendo este prazo ser prorrogado até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando o entendimento jurisprudencial quanto à razoável duração do processo e a observância do devido processo legal. Caso os trabalhos não sejam concluídos nesse prazo, o processo será arquivado, sem prejuízo de eventual nova denúncia sobre os mesmos fatos.

Registre-se

Publique-se

Palácio Vereador Wanderlei José Berté, em Brasnorte, Mato Grosso, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano 2024 (dois mil e vinte e quatro).


Genival Jesus de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Brasnorte
Publicado por Afixação

Em 31/10/2024

